



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
NO ESTADO DO PARANÁ

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49  
Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522  
Site [www.senalbapr.com.br](http://www.senalbapr.com.br) / e-mail [senalbapr@senalbapr.com.br](mailto:senalbapr@senalbapr.com.br)

## **PRÉ-PAUTA REIVINDICATÓRIA - CCT 2024/2025** **SINDICLUBES/PR - ACADEMIAS**

### **Cláusulas Econômicas**

- 1) Aplicação do reajuste salarial para todos os empregados representados pelo SENALBA-PR, independentemente do valor do salário vigente, equivalente a 100% do índice de inflação INPC/IBGE, correspondente ao período de 1º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024, no percentual de 3,71%, acrescido de 2,9% de ganho real com base no crescimento do PIB no ano de 2023.
- 2) Reajuste do Piso Salarial, previsto na cláusula 3ª da CCT anterior, para o valor de R\$ 1.730,00, alcançando assim uma média do piso salarial no setor serviços do Brasil e da região sul, conformes dados do DIEESE.
- 3) Reajuste do benefício Vale Alimentação/Refeição, previsto na cláusula 8ª da CCT anterior, para o valor de R\$ 20,00 por dia trabalhado/compensado, devendo ser pago aos empregados com jornada diária igual ou superior a 4 horas.
- 4) Reajuste do benefício Auxílio Natalidade previsto na cláusula 13ª da CCT anterior, para o valor mínimo de R\$ 600,00.
- 5) Implantação do benefício de Cesta Básica no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Esse benefício não tem natureza salarial, não se incorpora a remuneração para nenhum efeito além de não constituir base de incidência da contribuição previdenciária ou FGTS (artigo 457, §2º da CLT) e pode ser condicionado à assiduidade do empregado e pago em dinheiro ou cartão de benefícios.

### **Cláusulas Sociais**

- 1) Ampliação da Licença da Gestante, prevista na cláusula 15 da CCT anterior, para 6 meses.
- 2) Ampliação do período de Estabilidade Pré Aposentadoria, previsto na cláusula 16 da CCT anterior, para 18 meses, equiparando assim a todas as demais negociações coletivas firmadas pelo SENALBA-PR.
- 3) Ampliação do Abono de Faltas previsto na cláusula 23 da CCT anterior, para acompanhamento médico até o mês em que o filho/a completar 18 anos e flexibilização do benefício alterando de uma falta por bimestre para 60 horas no ano.
- 4) Ampliação das Ausências Abonadas (casamento/luto) previstas na cláusula 24 da CCT vigente, ambas para 5 dias consecutivos mediante comprovação documental.
- 5) Implantação de abono de faltas para o empregado vítima de violência doméstica de até 3 dias por ano mediante o registro de boletim de ocorrência policial.



**SENALBA-PR**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site [www.senalbapr.com.br](http://www.senalbapr.com.br) / e-mail [senalbapr@senalbapr.com.br](mailto:senalbapr@senalbapr.com.br)

- 6) Implantação do benefício "Day Off" que se traduz em um dia de folga para o empregado no mês do seu aniversário, mediante negociação de data com o gestor imediato.
- 7) Implantação do benefício Auxílio Odontologia custeado pela Entidade empregadora ao custo médio mensal de R\$ 22,00 por empregado, podendo inclusive contratar o convênio SENALBA-PR junto a DENTAL UNI.
- 8) Inclusão de cláusula para aplicação do Piso Salarial da CCT e vale refeição proporcional para os Jovens Aprendizes.

#### **Cláusulas Sindicais**

- 1) Repasse ao SENALBA-PR da COTA NEGOCIAL 2024 aprovada na assembleia AGE 11/2024, em até 10 dias após o respectivo desconto, juntamente com a relação dos contribuintes, contendo CPF, Nome Completo, Contato, Valor da Contribuição, Entidade Empregadora e Município.

#### **Disposições Gerais**

- 1) Alteração na redação da cláusula 33 da CCT vigente de modo a contemplar as partes envolvidas, sejam empregados e/ou entidades Sindicais signatárias, para a seguinte redação:  
*CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO*  
*Fica estabelecida multa por descumprimento da presente CCT que, se em favor das Entidades Sindicais, será equivalente a 3% da folha de pagamento da Entidade empregadora e, se em favor do empregado, equivalente a 30% do piso salarial dessa CCT, por cada descumprimento.*
- 2) Manutenção das demais cláusulas constantes na CCT 2023/2024.

Curitiba, 26 de setembro de 2024.



**MARCELO DOS SANTOS**  
Presidente do SENALBA-PR